



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

LEI Nº 133/2003.

Sanciona e promulga o projeto de Lei nº 025/2003, que OBRIGA as empresas ou empreiteiras prestadoras de serviços ao município a se identificarem como contratadas pela Prefeitura Municipal, mediante indicação dessa condição em suas máquinas, veículos, equipamentos e similares.

DEOCLIDES TRISCH WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado Do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam as empresas ou empreiteiras contratadas para prestarem serviços ao Município de Itati, obrigadas a identificar suas máquinas, veículos, equipamentos e similares com placas ou adesivos apostos nas laterais, indicando, com clareza, que estão a Serviço da Prefeitura do Município de Itati.

Art. 2º - Os referidos indicadores deverão medir 40cm x 50cm, podendo ser metálicos, de madeira ou adesivo colante.

Art. 3º - As empresas ou empreiteiras prestadoras de serviços contratadas até esta data terão o prazo de 20 (vinte) dias para a devida adequação à determinação da presente Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir atos e regulamentos, se necessário, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, 05 DE JUNHO DE 2003.

DEOCLIDES TRISCH WERB
Prefeito Municipal